



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVEMBRO

RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 005/2023.

O **PODER LEGISLATIVO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.059.283/0001-00, com sede na AV. Independência, 1499, centro, na Cidade de Dezesseis de Novembro/RS, representada neste ato por seu Presidente **LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA**, e, de outro lado, a empresa **FENNER & FENNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.870.110/0001-01, na OAB/RS 13196, situada à Rua Antunes Ribas, nº 1973, Bairro Centro, no Município de Santo Ângelo/RS, neste ato representado por seu sócio-majoritário e responsável técnico **DAION ELDIS SCHUQUEL FENNER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 91750, endereço eletrônico: daionfenner@gmail.com, endereço físico à Rua Antunes Ribas, nº 1973, Bairro Centro, no Município de Dezesseis de Novembro/RS e seu sócio minoritário e responsável técnico **IGOR PRILL FENNER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117199, no CPF 029.082.320-06, endereço eletrônico igor_pfenner@hotmail.com, endereço físico na Avenida Independência, nº 1370, Bairro Centro, em Dezesseis de Novembro/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem, de comum acordo, rescindir o Contrato Administrativo nº 005/2023, firmado em 05/03/2023, a partir da data de 31/12/2023, com amparo no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021¹, na forma deste e pelos motivos adiante expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO RESCINDENDO: O Contrato Administrativo 005/2023, firmado em 05/03/2023, decorrente de Inexigibilidade de contratação, objetivava a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos técnicos especializados, no âmbito do Poder Legislativo de Dezesseis de Novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: PODER LEGISLATIVO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO e a CONTRATADA, por livre e espontânea vontade, resolvem amigavelmente com amparo no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da “Cláusula Dez – Da Rescisão”, do contrato, em razão finalização do ano legislativo, bem como pelo fato de haver a troca do Presidente do Poder Legislativo anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais da presente

¹ Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Avenida Independência, 1499 - Fone/Fax: (55) 3362-1080

e-mail: camaradeznov@gmail.com.br - CEP 97845-000 - CNPJ : 01.059.283/0001-00

rescisão são as seguintes: a) A CONTRATADA concluiu e recebe pelos serviços de que prestará até 31/12/2023; b) A CONTRATADA compromete-se a prestar todos os serviços contratuais até a data de 31/12/2023;

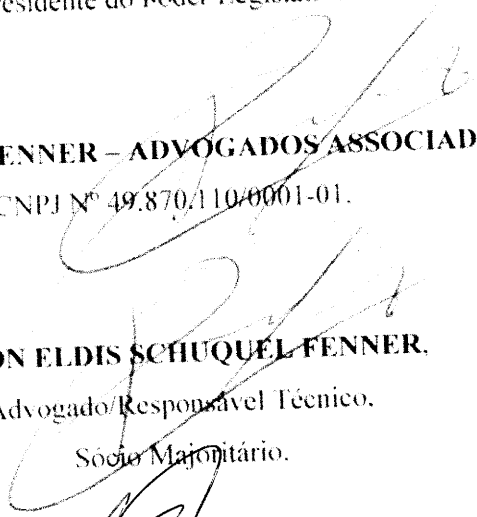
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Para fins de plena e irrevogável validade deste instrumento, caberá ao PODER LEGISLATIVO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO a sua publicação em mural e no sítio do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Para dirimir questões decorrentes deste Distrato, fica eleito o Foro da Comarca São Luiz Gonzaga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

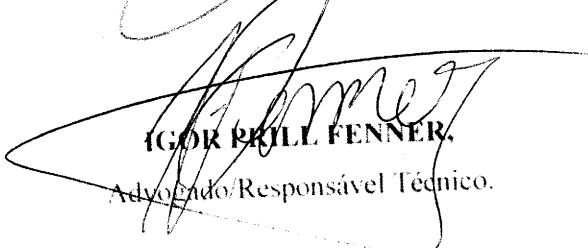
E por estarem dessa forma as partes convencionadas, assinam o presente instrumento de rescisão contratual - distrato - em três vias, de igual teor e forma.

Dezesseis de Novembro/RS, 12 de dezembro de 2023.


LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA,
Presidente do Poder Legislativo.


FENNER & FENNER – ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ Nº 49.870.110/0001-01.

DAION ELDIS SCHUQUEL FENNER,
Advogado/Responsável Técnico,
Sócio Majoritário.


IGOR BRILL FENNER,
Advogado/Responsável Técnico.